HABEAS CORPUS Nº 462.727 - MG (2018/0197008-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	ANA CAROLINA SILVA DE ASSIS E OUTRO
ADVOGADOS	:	RODRIGO GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA - MG134626 ANA CAROLINA SILVA DE ASSIS - MG160813
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	DIRCEU PINTO LOPES (PRESO)

DECISÃO

DIRCEU PINTO LOPES alega sofrer constrangimento ilegal diante do acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** no HC n. 1.0000.18.062220-1/000.

Requer a revogação da prisão preventiva.

Após consulta à página eletrônica do TJMG, verificou-se que, em **19/12/2018**, sobreveio a **prolação de sentença condenatória** em desfavor da paciente, nos autos da ação penal objeto deste *writ* (Processo n. 0024.18.070.399-3), por meio da qual o ora paciente foi condenado à pena de 6 anos de reclusão, em regime semiaberto, pela prática do delito de tráfico de drogas, oportunidade em que **lhe foi concedido o direito de apelar em liberdade.**

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX c/c o art. 246, ambos do RISTJ, **julgo prejudicado o habeas corpus**, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**